

PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
FUNDO MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
FUNDEB

Art. 9º.

II – Normas que regulam a gestão dos Fundos e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

2015

FUNDEB

VIA T. C. M.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 445/ 2007

SÃO LUÍS DO CURU, 02 DE MARÇO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o qual terá natureza contábil, instrumentos de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, coordenado pela Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu, que compreende:

- I – ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA.**
- II – A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

Art. 2º - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será subordinado diretamente à Secretário de Educação do Município, movimentado sob a fiscalização do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único – Esta Lei obedece e pode está a sujeita às alterações de acordo com a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Constituem receitas do fundo:

- I – As transferências oriundas dos orçamentos específicos para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como decorrência do que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, limitados a 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes do Fundo da União e do Estado, os quais serão repassados ao Município e;**
- II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;**
- III – O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;**
- IV – O Município destinará o volume mínimo de 20% (vinte por cento) das suas receitas decorrentes das contas partes do FPM, ICMS, IPI-Exportações, bem como das receitas tributárias decorrentes de impostos; e,**
- V – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação e dos Conselhos que o acompanham

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, evidenciará as políticas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade será organizada a partir do exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

Parágrafo 2º - Entendem-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal da Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades Executoras do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério se constituirá de:

- I - Financiamento parcial de programa integrado da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniados.
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da Educação Básica;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviço da Educação Básica;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Educação Básica;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Educação Básica;
- VIII - Atendimento de despesas diversas e de serviços da Educação Básica mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se passará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - São atribuições do Secretário de Educação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

- I – Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo.
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação o plano Municipal da Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de educação que integram a rede municipal.
- VII – Assinar cheques com o Coordenador do fundo.
- VIII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do fundo.
- IX – Firmar convênios e contratos com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 14 – São atribuições do Coordenador do fundo:

- I – Providenciar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação.
- II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.
- III – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.
- IV – Encaminhar a contabilidade geral do fundo:
 - A – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - B – anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.
- V – Firmar com os responsáveis pelos controles de execuções orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação.
- VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal.
- VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Educação a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

X – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados.

XI – Manter o controle e avaliação das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação das unidades de ensino.

Art. 15 – O Secretário deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo todos os relatórios referentes ao Fundo, trimestralmente, ou quando solicitado.

rt. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 02 DE MARÇO DE 2007.


Marinez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 445/ 2007

SÃO LUÍS DO CURU, 02 DE MARÇO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o qual terá natureza contábil, instrumentos de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, coordenado pela Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu, que compreende:

- I – ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA.
- II – A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será subordinado diretamente à Secretário de Educação do Município, movimentado sob a fiscalização do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único – Esta Lei obedece e pode está a sujeita às alterações de acordo com a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Constituem receitas do fundo:

- I – As transferências oriundas dos orçamentos específicos para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como decorrência do que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, limitados a 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes do Fundo da União e do Estado, os quais serão repassados ao Município e;
- II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;
- III – O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- IV – O Município destinará o volume mínimo de 20% (vinte por cento) das suas receitas decorrentes das contas partes do FPM, ICMS, IPI-Exportações, bem como das receitas tributárias decorrentes de impostos; e,
- V – Doações em espécies feitas diretamente para este fundo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação e dos Conselhos que o acompanham

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, evidenciará as políticas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade será organizada a partir do exercício das suas funções de controle prévio, concómitantemente a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

Parágrafo 2º - Entendem-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal da Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades Executoras do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério se constituirá de:

- I - Financiamento parcial de programa integrado da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniados.
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da Educação Básica;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviço da Educação Básica;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Educação Básica;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Educação Básica;
- VIII - Atendimento de despesas diversas e de serviços da Educação Básica mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se passará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - São atribuições do Secretário de Educação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

- I – Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto como o Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo.
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação o plano Municipal da Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de educação que integram a rede municipal.
- VII – Assinar cheques com o Coordenador do fundo.
- VIII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do fundo.
- IX – Firmar convênios e contratos com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 14 – São atribuições do Coordenador do fundo:

- I – Providenciar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação.
- II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.
- III – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.
- IV – Encaminhar a contabilidade geral do fundo:
 - A – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - B – anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.
- V – Firmar com os responsáveis pelos controles de execuções orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação.
- VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal.
- VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Educação a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

X – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados.

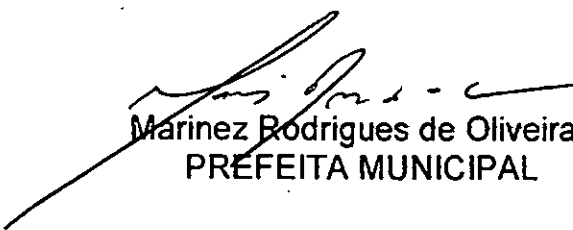
XI – Manter o controle e avaliação das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação das unidades de ensino.

Art. 15 – O Secretário deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo todos os relatórios referentes ao Fundo, trimestralmente, ou quando solicitado.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 02 DE MARÇO DE 2007.


Marinez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, revendo os documentos e registros constantes nos arquivos públicos da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, não fora baixado nenhum decreto que altere a Lei de Nº 445/2007, que cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação-Fundeb e dá outras providências, por inexistir até o presente momento necessidade, de acordo com expressa previsão legal.

São Luís do Curu, 09 de maio de 2016.

ANTUNES SIMON MAGALHÃES BRAGA

GESTOR DO FUNDEB